

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2020
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 28/07/2020 ÀS 09:00 hs (horário de Mato Grosso)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.lambaridoeste.mt.gov.br
ENDEREÇO: Rua Cidrolândia, nº 300N, Centro, Lambari D'Oeste - MT, CEP 78.278-000

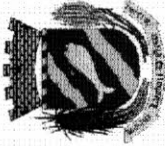
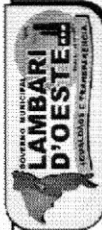
EDITAL

1 - INTRODUÇÃO

1.1 O MUNICÍPIO DE LAMبارI D'OESTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº 37.465.408/0001-49, com endereço situado à Rua Cidrolândia, nº 300N, Centro, Lambari D'Oeste - MT, CEP 78.278-000, por meio da Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 113/2020, torna público que fará realizar no dia 28 de julho de 2020, às 09:00 horas (horário de Mato Grosso) na sala de licitações - na sede da Prefeitura Municipal no endereço acima nominado, acontecerá uma licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, sob o sistema de **Registro de Preços**. **Art.15 Inciso V parágrafo 4º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. REGISTRO DE PREÇOS, Lei Federal nº 8.666/93** além das disposições legais pertinentes à matéria e do disposto no presente edital.

1.2 As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigam a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Mural da Prefeitura e divulgadas por meio eletrônico na Internet, sendo comunicadas aos requerentes do edital, e-mail,

Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000
Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49,
www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

telegrama, entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 01 (um) dia útil anterior à data do início da licitação junto à Comissão de Licitação e ao Pregoeiro, no seguinte endereço com sede na Rua Cidrolândia, nº 300N, Centro, Lambari D'Oeste - MT, CEP 78.278-000, ou por meio do telefone (65)3228-1178 e ainda no endereço: www.lambaridoeste.mt.gov.br ou pelo endereço de e-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br.

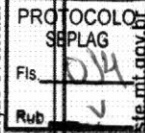
1.4 Caberá à Comissão de Licitação, juntamente com o Pregoeiro e o Assessor Jurídico responderem as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.2 deste edital.

2 - DO OBJETO

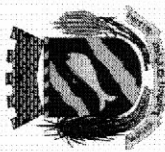
2.1 - Constituem objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Presencial pelo Sistema de REGISTRO DE PREÇOS, a **futura e eventual locação de veículos leves e pesados para atender às Secretarias Municipais de Lambari D'Oeste - MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e Termo de Referência em anexo.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Conforme disposição do art. 7º, §2º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamento o Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto no art. 15 da Lei de Licitações (Lei nº 8666/1993), a informação da dotação orçamentária e impactação financeira será exigida para a formalização do contrato ou instrumento hábil, quando da efetiva aquisição dos materiais, sabendo-se tratar de aquisição eventual e futura.



Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000
Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49,
www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE

4 - TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. O PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS REGE-SE PELO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

4.2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

4.3 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.

4.4. Órgão Gerenciador: Município de Lambari D'Oeste - MT, órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

4.5. Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da licitação.

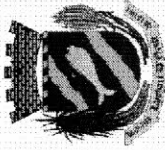
4.6. Órgão não participante: é o órgão ou entidade que não está participando da Ata de Registro de Preços, portanto não tem demanda prevista no processo. Contudo poderá participar através de manifestação obedecendo às normas vigentes.

4.7. O registro formalizado na ata a ser firmada entre o Município de Lambari D'Oeste - MT e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame, será até 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

4.8. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a localizar os veículos, objeto deste Pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro a preferência em igualdade de condições.

4.9. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando o Município, optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

4.10. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE

ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio.

4.11. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

4.12. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.13. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

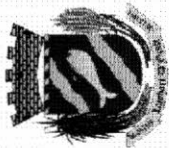
5.1. Somente Poderão participar do presente pregão os fornecedores interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requerida neste edital e ainda, que contiverem no seu ramo de atividade, inseridos na Ata de Registro de Preço em vigor devidamente registrado na junta comercial, a faculdade para comercialização e ou/execução do objeto constante do termo de referência - Anexo I deste edital.

5.2. Não serão admitidas na licitação pessoas punidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, com as sanções estabelecidas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

5.4. Não será permitida participação de pessoas, que tenha em seu contrato social acionistas, sócios, gerentes, ou exerçam qualquer função de diretoria/comando e sejam servidores públicos municipais, bem como, a participação de servidor público do órgão licitante (art. 9, III, Lei 8.666/93).





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento deverá ser apresentado documento de identidade dos representantes das empresas participantes em cópias autenticadas, ou acompanhadas dos originais para autenticação do Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, os quais serão devolvidos os originais, permanecendo as cópias.

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, do qual se extraia a representatividade da empresa, acompanhado da cópia do documento de identidade e CPF do representante;

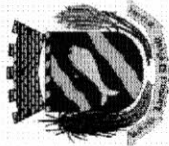
b) Tratando - se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.2. As pessoas participantes como empresas deverão apresentar no Credenciamento a Declaração (Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e o documento comprovante do Enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, com a autenticação facultativa). A referida Declaração deve vir assinada pelo sócio gerente, pelo contador responsável da empresa, ou pela Junta Comercial respectiva, indicando, sob as penas da Lei, que a empresa participante enquadra-se na categoria de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, e que não está incursa nos impedimentos tratados no seu § 4º, estando apta a usufruir da prerrogativa e dos direitos de preferência de que tratam os art. 42 e 45 da citada lei complementar.

6.3. A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigidos no item 6.2 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006, mesmo que o representante declare que os documentos comprobatórios constem do envelope de Habilitação.



Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000
Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49,
www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: prefeitura@ambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

6.4. A não apresentação da declaração do Anexo IV (DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO) prevista no item 7.2, não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém, impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e intenção de interpor recurso.

6.4.1. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar através de cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos).

6.4.2. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

6.4.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

6.5. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados junto com os documentos abaixo, sendo apresentados ao Pregoeiro fora dos envelopes de "Proposta e Habilitação".

6.6. CARTA DE CREDENCIAMENTO E/OU PROCURAÇÃO (obrigatório), menos para sócio da empresa;

6.6.1. CONTRATO SOCIAL/REGISTRO COMERCIAL OU A ÚLTIMA ALTERAÇÃO;

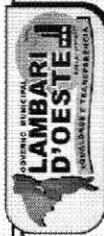
6.6.2. Em caso de Microempreendedor, apresentar o Cadastro MEI;

6.6.3. CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO CREDENCIADO;

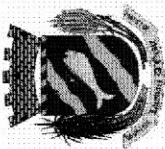
6.6.4. A não entrega do documento de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, e no Decreto 6.204/2007.

7 - A FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1. No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas e documentação em 2 (dois) envelopes, opacos, indecifráveis e lacrados, designados,



Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000
Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49,
www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: prefeitura@ambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

respectivamente "1" e "2", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I - ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE
PREÇOS. MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE

- MT.

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2020
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE

II - ENVELOPE "2" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT.

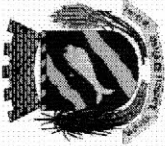
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2020
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE

7.2. O licitante **deverá entregar**, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de **forma avulsa**, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, as declarações (Anexos II, III e IV) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4.º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; de enquadramento no regime de ME ou EPP e declaração da inexistência de fato impeditivo à participação no certame.

7.3. A **não apresentação da declaração do Anexo IV** prevista no item 7.2, não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém, impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e intenção de interpor recurso.

7.4. Os documentos dos envelopes "1" - PROPOSTA DE PREÇOS e "2" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000
Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49.
www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

7.5. Os documentos do ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em uma via, conforme modelo fornecido pela administração (Anexo VI), em papel timbrado e com carimbo, os quais deverão ser preenchidos por processo mecânico pelo licitante e devidamente rubricado pelo representante legal. As ofertas não poderão conter emendas ou rasuras.

7.6. A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, fretes, entregas, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

7.7. Os documentos exigidos no envelope "2" - Documentação de Habilitação deverão ser em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32 da Lei n.º 8666/93, rubricados e carimbados pelo representante legal da empresa em todas as folhas, facultado ao Pregoeiro ou membro da comissão de apoio, **autenticar as cópias reprográficas à luz dos documentos originais**. No caso de documentos emitidos por meio eletrônico, o Pregoeiro confirmará o teor do documento na rede de comunicação.

7.8. O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

7.9. O ENVELOPE "2" conterá os documentos especificados no item 9.

8 - PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

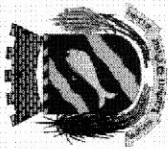
8.1. No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os documentos para credenciamento e com os envelopes "1" e "2", apresentados na forma anteriormente definida.

8.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.3. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar, primeiramente, o credenciamento, e, posteriormente, a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e inexistência de fatos

Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000
Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49.
www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

impeditivos, podendo ser utilizado o modelo em anexo, e se for o caso a Declaração de Micro ou Empresa de Pequeno Porte. As empresas que decidirem pelo envio do envelope sem a participação na fase de lances deverão encaminhar as declarações de que trata este subitem em envelope separado da documentação e proposta, para que se promovam as devidas verificações.

8.4. A documentação jurídica (contrato social) utilizada no credenciamento será facultativa à sua reapresentação posterior na fase de habilitação.

8.5. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

8.6. No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances verbais, de valores distintos e decrescentes, até que as empresas licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. **Dos lances ofertados não caberá retratação, salvo se acolhido pelo Pregoeiro.**

8.7. Caso pelo menos três licitantes não sejam classificados, em virtude dos 10% (dez por cento), serão excepcionalmente convidados a participarem das ofertas de lances até três empresas, contados de forma subsequente àquelas já classificadas.

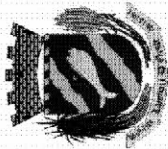
8.8. Poderá, ainda, não ser utilizada a supra classificação, ficando ao arbítrio do Pregoeiro o seu emprego ou não.

8.9. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances. Caso duas ou mais propostas apresentem o mesmo preço serão consideradas como apenas uma, desde que não sejam as propostas iniciais (mais baixas), tudo isso em virtude da classificação dos 10% (dez por cento) disciplinada nos itens 8.6 a 8.7.

8.10. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.



Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000
Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49,
www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: prefeitura@ambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

8.11. É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

8.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação das propostas.

8.13. Somente será efetivada a competição, relativamente à oferta de lances verbais, com as empresas devidamente credenciadas, aptas para tal fim.

8.14. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as empresas licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances. 8.15. É legítima a oferta de lance verbal com vista à melhor classificação.

8.16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada vencedora a empresa licitante que oferecer o lance de menor preço, ressalvados os casos dos lances das MICROEMPRESAS e/ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que considerarão empatados mesmo que superior 5% (cinco por cento), tendo como critério de desempate a preferência de contratação, conforme § 2º, art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.17. Caso a empresa que ofertou o lance final de menor preço seja uma empresa de grande porte, será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme item 8.16.

8.18. O empate fictício citado no item anterior será considerado aquela situação em que o lance final apresentado pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço final.

8.19. Para efeito do disposto nos itens 8.17 e 8.18, ocorrendo o empate fictício, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

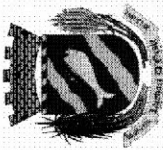
8.20. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item 8.19, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no citado empate fictício, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

PROTOCOLADO
SEPLAG
Fis. 016
Rub. 2

PROTOCOLADO
SEPLAG
Fis. 16
Rub. 2



Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000
Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49,
www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: prefeitura@ambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

8.21. Na hipótese da não-contratação nos termos disciplinados para o empate fictício, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.22. A regra do empate fictício ou ficto somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.23. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.24. Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da empresa que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

8.25. Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, **SALVO EXCEÇÕES**, conforme estabelecido no Item 9 deste Edital, podendo, inclusive, ser a empresa penalizada conforme os ditames da lei.

8.26. No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.

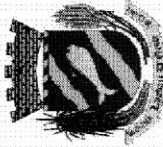
8.27. Só participarão do chamamento disciplinado no item anterior as empresas classificadas dentro dos 10% (dez por cento) do item 8.6, excepcionalmente serão convidadas as empresas que estiverem fora da referida classificação, desde que estas aceitem a execução do serviço e/ou entrega do material no valor equivalente ao preço ofertado pela empresa melhor classificada.

8.28. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a empresa licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.

8.29. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes.



Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000
Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49,
www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

9.1.1. Regularidade Fiscal Pessoa Jurídica

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

a) Certidão negativa com a Fazenda Federal ou (conjunta de tributos e contribuições previdenciárias);

b) Certidão negativa com a Fazenda Estadual (para fins de licitação);

c) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

d) Certidão negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

e) Prova de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

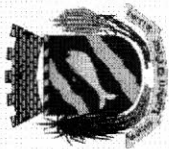
9.1.2 Declaração do licitante (Anexo V) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, na forma do artigo 7.º inciso XXXIII, da Constituição Federal, só é obrigatória para os licitantes que atuem como pessoa jurídica.

9.1.3. A comprovação de regularidade fiscal daqueles que atuaram como microempresas e empresas de pequeno porte será exigida mesmo que apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas).

9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à micro ou pequena empresa o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou



Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000
Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49,
www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

9.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.2, implicará decadência do direito à contratação, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES previstas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

Nota: Para melhor definição e análise da documentação apresentada, sugere-se ao licitante formular a Carta de apresentação (folha de rosto) contendo índice dos documentos apresentados, que deverão preferencialmente ser relacionados e separados na ordem estabelecida no item 9 deste edital.

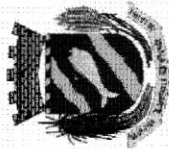
9.5. Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvado ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

9.6. Não serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados no item 6.1. A ausência desta documentação implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

9.7. - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

9.7.1 Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante;

9.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.7.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.7.4 Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa

Jurídica - IRPJ).

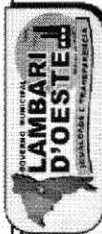
9.7.5 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social. **Nota Explicativa:** a previsão do subitem acima decorrer da disposição do Acórdão TCU nº 484-122007 - Plenário. Sobre a diferenciação entre balanço intermediário e balanço provisório, o referido acórdão esclarece que:

"Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e correspondente a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso exercício. Afigura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer da lei".

9.7.6. As demonstrações deverão estar devidamente cadastradas na junta comercial, assinadas por Contador com identificação do número do seu Registro Profissional e administrador da empresa.

9.8. - RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

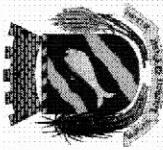
9.8.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (que não seja participante do presente certame), em favor do licitante, que comprove a execução dos serviços, de forma satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.



Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000
Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49,
www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000
Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49,
www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

9.8.2. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).

9.8.1. Caso o Atestado seja emitido por empresa privada deverá ser reconhecido firma da assinatura do subscritor em cartório.

10. DOS RECURSOS

10.1. Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração, com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

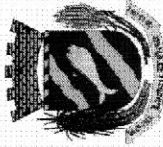
10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro do Município de Lambari D'Oeste - MT. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

10.6. A Proponente vencedora terá prazo de 48 (quarenta e oito horas) após a sua classificação como vencedora do processo licitatório, para apresentar nova proposta com a recomposição dos preços apresentados na fase de lance.



Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000
Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49,
www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

11 - DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Município de Lambari D'Oeste - MT, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para assinar a Ata de Registro de Preços e providenciar entrega do objeto licitado, conforme a demanda apresentada;

11.2. O prazo de início das atividades, na forma estabelecida na minuta contratual, a partir da data de retirada da nota de empenho, sendo que a referida entrega ocorrerá conforme a demanda apresentada por cada Secretaria.

11.3. Deixando o adjudicatário de responder a convocação poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

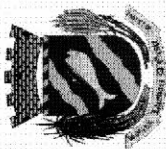
12.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento; o documento isento de erros será entregue, na repartição competente, considerando-se adimplemento o cumprimento da prestação, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).

12.3. Caso se faça necessário à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, fica suspensa a contagem do prazo de que trata o item 12.2, até a data de reapresentação da fatura no Departamento de Compras do Município, isenta de erros, sendo então prosseguida a contagem.

12.4. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de compensação financeira pelo IPCA-IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro*



Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000
Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49,
www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

12.5. A forma de pagamento será contra-empenho; conforme consta da Ata Contratual (Anexo VII).

13 - DAS PENALIDADES

13.1. Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada. No caso de inexecução total ou parcial do contrato o Departamento de Compras do Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

14 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

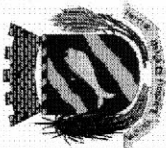
14.1. Retirada a nota de empenho pela (s) proponente (s) vencedora (s), o seu objeto será recebido na forma prevista no inciso II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela entrega do material.

14.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo ato adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

15. DA CONTRATAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000
Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49,
www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

15.1. - Após homologado o resultado desta licitação, o Município de Lambari D'Oeste - MT, por meio do Pregoeiro e sua equipe de apoio, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o(s) interessado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.2. - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no art. 62, da Lei n.º 8.666/93.

15.3. - As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal n.º 8.666/93.

15.4. - O registro de preços terá vigência pelo período de 12 meses, contados da data de assinatura da respectiva ata a partir da data de sua assinatura.

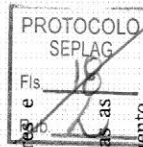
15.5. - A Adjudicatária que se recusar a entregar o objeto, não aceitar no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades cabíveis de acordo com o Edital.

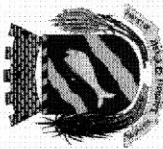
15.6. - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

15.7. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

15.8. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000
Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49,
www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.9. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

16. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

16.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

16.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

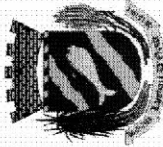
16.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

16.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Lambari D'Oeste - MT (órgão gerenciador) poderá:

16.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e.

16.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

16.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

17.1.1. Pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

17.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

17.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

17.1.1.3. A(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste Instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

17.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

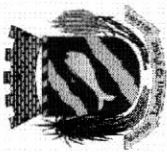
17.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

17.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

17.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

17.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

17.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

17.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

17.3.2. Fica estabelecido que a(s) detentora(s) da Ata deverão comunicar imediatamente ao Pregoeiro e equipe de apoio, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

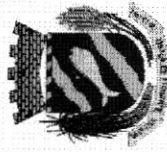
18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

18.2. Cópia do Edital do Pregão Presencial e seus anexos poderão ser solicitados, através do telefone: (65)3228-1178 e/ou no e-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br.

18.3. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65 § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

18.5. O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que suscitem à presente licitação, desde que argüidas antes e por escrito, até 01 (um) dia útil, contado da data fixada para abertura dos envelopes.

18.6. Utiliza-se, para finalidade deste edital, como sendo microempresa e empresa de pequeno porte a mesma denominação dada pela Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

18.7. Não será igualmente considerado atraso aquele que correr por conta exclusiva da Pregoeira, por caso fortuito ou força maior, mediante informações.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.9. Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de enquadramento de ME's e EPP's;

Anexo IV – Declaração da inexistência de fato impeditivo à participação no certame;

Anexo V – Declaração de cumprimento do Disposto Constitucional;

Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços;

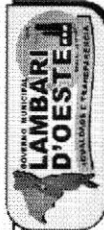
Anexo VII – Minuta de Ata Contratual;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

18.11. No caso da Sessão do Pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

18.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio e Procurador do Município, à luz da legislação vigente.

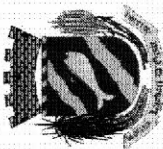


Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000
Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49,
www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br

Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000
Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49,
www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



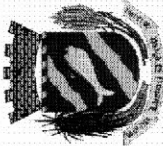
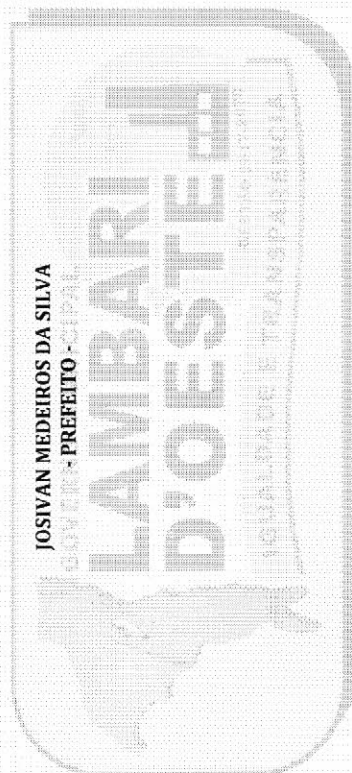
PROTOCOLO
SEPLAG
Fis. 19



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

18.14. O foro da Comarca de Rio Branco - MT é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Lambari D'Oeste-MT, aos 13 de julho de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

ANEXO I

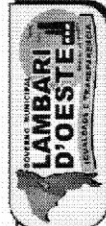
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Locação de veículos leves e pesados para atender às Secretarias Municipais de Lambari D'Oeste - MT, conforme relação dos quantitativos relacionados e demonstrados abaixo.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

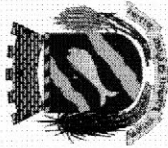
2.1. A locação de veículos visa atender as necessidades das Secretarias municipais e Prefeitura Municipal, em razão das demandas e serviços. A contratação em questão é necessária para a melhoria do desempenho das atividades operacionais das Secretarias municipais e Prefeitura Municipal e se destina a dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da mesma. A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, atualmente não dispõe de frota suficiente para o atendimento a contento da demanda para cumprimento das atividades inerentes ao serviço de transporte de Autoridades e Servidores em serviço, bem como alguns maquinários pesados, necessários para a manutenção das vias. Considerando também, que a Prefeitura não possui os meios suficientes para atender na totalidade de suas necessidades administrativas e operacionais, bem como realização de Itinerantes, visto que ocorrem simultaneamente



Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000
Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49,
www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000
Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49,
www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



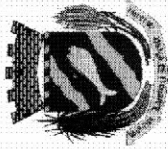
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

em diversas regiões do município, necessitando de utilização de veículos com profissionais devidamente habilitados para o exercício de suas atividades, nas quantidades e condições descritas no anexo deste Termo de Referência.

2.2. Para disponibilizar ao município com atendimento eficaz, faz-se necessário a contratação de empresa para fornecimento destes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme levantamento e uso do critério de menor valor orçado para a base de cálculo de valor estimado em anexo.

2.3 - DAS DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

ITE M	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
01	UN	04	LOCAÇÃO DE VEÍCULO HATCH, MOTOR 1.6 FLEX, 4 PORTAS, SEM MOTORISTA, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, QUILOMETRAGEM LIVRE, NÃO SUPERIOR A 2 ANOS DE USO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DETRAN, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA COM SEGURO INCLUSO.	R\$ 2.299,34	R\$ 9.197,37
02	UN	04	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE, 4X4, CABINE DUPLA, 04 PORTAS, COMBUSTÍVEL DIESEL, SEM MOTORISTA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPOTA MARÍTIMA, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, FREIOS ABS, COM SEGURO INCLUSO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO DETRAN, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	R\$ 7.394,03	R\$ 29.576,13
03	Horas	1000	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, ARTICULADA, MOTOR DE 04 OU 06 CILINDROS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 12.000 KG, COM OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	R\$ 291,66	R\$ 291.667,00
04	Horas	800	LOCAÇÃO DE MINI-CARREGADEIRA, MOTOR MÍNIMO 03 CILINDROS 48HP,	R\$ 174,00	R\$ 139.466,40

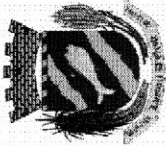


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

			PESO MÉDIO OPERACIONAL 2.550 KG, COM OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA		
05	Horas	800	LOCAÇÃO DE MINI-ESCAVADEIRA, MOTOR MÍNIMO 03 CILINDROS 48HP, PESO MÉDIO OPERACIONAL 2.750 KG, COM OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	RS 181,00	RS 144.800,00
06	UN	02	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO COMPACTADOR DE LIXO DOMICILIAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 13 METROS CÚBICOS, SEM COMBUSTÍVEL, COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E INSPEÇÃO SANITÁRIA.	RS 23.200,00	RS 46.400,00
07	Horas	1000	LOCAÇÃO PÁ CARREGADEIRA, ARTICULADA, MOTOR DE NO MÍNIMO 04 CILINDROS TURBINADO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO DE 10.000 KG, COM OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	RS 245,66	RS 245.667,00
08	Horas	1000	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, COM MOTORISTA, E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, COM TANQUE COMPATIVEL COM A CAPACIDADE MÍNIMA 10.000 LITROS, EQUIPADO MANGUEIRA E DEMAIS ACESSÓRIOS.	RS 138,10	RS 138.100,00
09	Horas	1000	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, COM MOTORISTA, E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, COM TANQUE COMPATIVEL COM A CAPACIDADE MÍNIMA 14.000 LITROS, EQUIPADO ESPARGIDOR TRAZEIRO, MANGUEIRA E DEMAIS ACESSÓRIOS.	RS 156,50	RS 156.500,00
10	Horas	1000	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 10 (DEZ) METROS CÚBICOS.	RS 143,86	RS 143.867,00
11	Horas	1000	LOCAÇÃO DE COMPACTADOR DE CARNEIRO, COM OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, COM MOTOR MÍNIMO DE 4 CILINDROS A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA 99HP, PESO MÍNIMO DE 10	RS 142,66	RS 142.667,00

PROTÓCOLO
SEPLAG
Fis 20
Rub





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

	TONELADAS,		
--	------------	--	--

[illegible]

3.1. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente;

3.1. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente;

3.1.1. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, **prazo de no máximo de 10 (dez) dias** contados da notificação à sua custa e risco, num **prazo de no máximo de 10 (dez) dias** contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos veículos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

3.2. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

4.1. Os veículos locados deverão estar em perfeito funcionamento, com garantia de 12

4.1. Os veículos locados deverão estar em perfeito funcionamento, com garantia de 12 (doze) meses, dada pela CONTRATADA.

4.2. No caso de apresentarem defeitos, deverão ser imediatamente substituídos, ou feita a correção dos defeitos apresentados.

4.3. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos veículos ou substituição dos mesmos, serão suportados **exclusivamente pela contratada**.

- de alta qualidade, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
- entregues obedecendo rigorosamente às cláusulas do Edital e seus anexos;
- Prestados de forma parcelada mediante requisições;

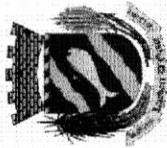
b) entregues obedecendo rigorosamente às cláusulas do Edital e seus anexos.

c) Prestados de forma parcelada mediante requisições;



Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000
Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49,
www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: prefeitura@

www.lambaridoeste.mt.gov.br **E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

- 9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal;
- 9.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10 - DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DOS VEÍCULOS

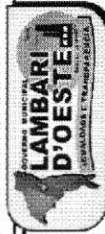
- 10.1. A entrega dos veículos, objeto desta licitação, deverá ser realizada no Município de Lambari D'Oeste - MT, junto à Secretaria solicitante.
- 10.2. O prazo para a entrega dos veículos, deverá ser negociado com o responsável indicado pelo Município de Lambari D'Oeste - MT, de acordo com a necessidade reservada se o direito de não aceitar os veículos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.
- 10.3. O aceite dos veículos não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, atribuídas pela CONTRATADA, verificados posteriormente, garantindo-se ao MUNICÍPIO as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

- a) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações da presente licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pela comissão como concordância com o teor do presente Edital;

11.1 DA CONTRATAÇÃO:

Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000
Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49,
www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: prefeitura@ambaridoeste.mt.gov.br



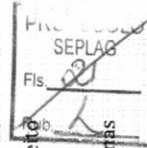
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

- 11.1.1 **Forma de Pagamento:** Considerando que a modalidade do pregão visa o registro de preços, a contratação será realizada de acordo com a necessidade do Município. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor autorizado e estando em conformidade com a Nota de Empenho, após o aceite dos respectivos objetos, devendo apresentar o documento na Tesouraria do Município.

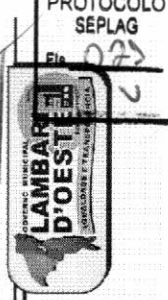
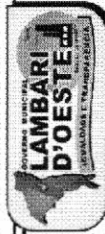
11.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

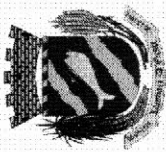
Executar as entregas de forma solicitada conforme especificado;

- a) Permitir a fiscalização da entrega, por parte do Município;
- b) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo município de Lambari D'Oeste-MT, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- c) Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os veículos entregues em desacordo com as especificações, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Lambari D'Oeste-MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- f) Comunicar imediatamente a Contratante toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos veículos, bem como qualquer outra que seja necessário ao perfeito cumprimento do contrato;
- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000
Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49,
www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: prefeitura@ambaridoeste.mt.gov.br



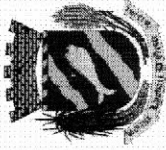


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE

- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 29 da Lei, nº 8.666/93, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas, Federal conjunta com previdenciária, Estadual e Municipal, bem como em relação ao FGTS e de Débitos Trabalhistas;
- k) Fornecer garantia para os veículos, quanto aos defeitos e imperfeições;

11.3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão contratante, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;
- c) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos veículos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;
- f) Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos veículos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE

- g) Caberá ao Departamento de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados são compatíveis com os praticados no mercado;
- h) Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.4 DA EXECUÇÃO

11.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.4.2. A entrega dos veículos ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada.

11.4.3. A fiscalização exercida no fornecimento dos veículos não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

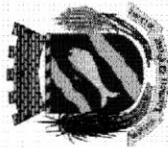
11.4.4. Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

11.5. DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.5.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarreta em sua rescisão, implicando as consequências legais previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/1993.

11.5.2. A inexecução total ou parcial sujeitará ainda a contratada nas penalidades previstas nos arts 86 a 99 da Lei Federal 8.666/1993, sem prejuízo de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total registrado, bem como na implicação de suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

12 - ACOMPANHAMENTO DOS FORNECIMENTOS:

12.1. O responsável pelo recebimento dos itens objetos deste edital, aferição dos quantitativos e qualidade dos mesmos, será realizada cumulativamente, **ficará na responsabilidade do Secretário de Administração a nomeação do servidor para FISCAL** de contrato, nomeados em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei 8666/93.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

13.3. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

13.4. 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

13.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

13.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia própria emitida pelo município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

13.7. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

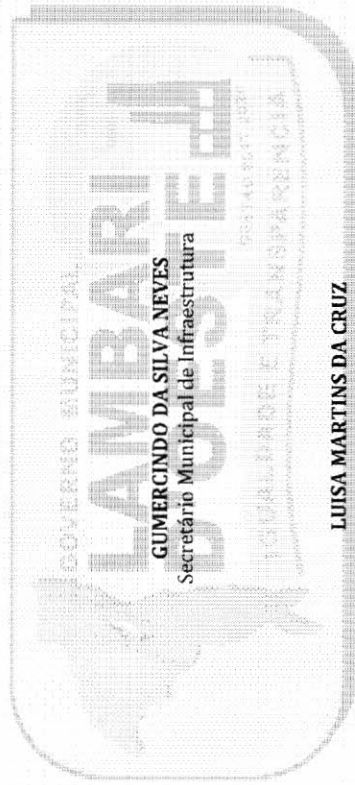


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

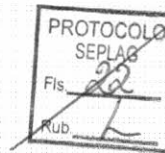
Lambari D'Oeste - MT, 13 de julho de 2020.

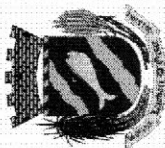
JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA
Prefeito Municipal

VERONICA MALDONADO VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde

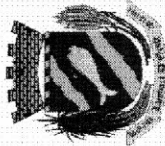


LUISA MARTINS DA CRUZ
Secretária Municipal de Educação e Cultura





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE



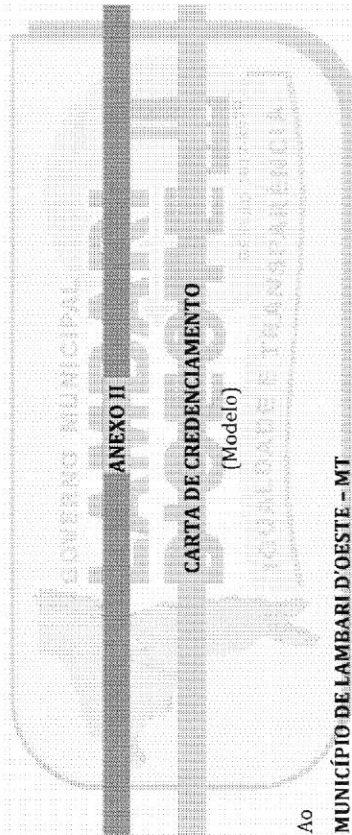
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE

formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

_____ - MT, ____ de ____ de 2020.

(Carimbo do CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



Ao

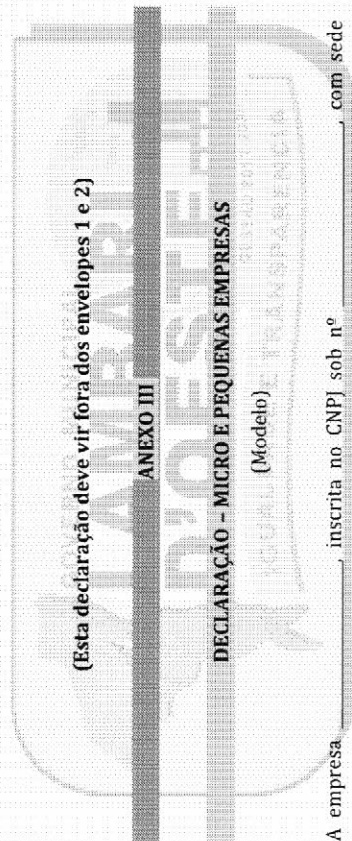
MUNICÍPIO DE LAMBARÍ D'OESTE - MT

Rua Cidrolândia, nº 300-N, Centro, CEP 78.278-000.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

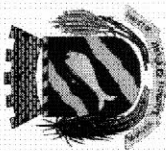
Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF (MF) nº _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para



A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
- Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

_____, ____ de _____ de 2020.

Carimbo do CNPJ, Nome e assinatura do representante legal

Nome ou carimbo do declarante: _____
Cargo ou carimbo do declarante: _____
Nº da cédula de identidade: _____
Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

(Esta declaração deve vir fora dos envelopes 1 e 2)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(modelo)

Ao

MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT

Rua Cidrolândia, nº 300-N, Centro, CEP 78.278-000.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO

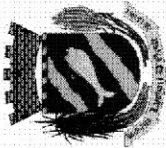
Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000

Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49,

www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

- a) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
b) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

_____, ____ de _____ de 2020.

Carimbo do CNPJ, Nome e assinatura do representante legal

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

(Esta declaração deve vir fora dos envelopes 1 e 2)

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(Modelo)

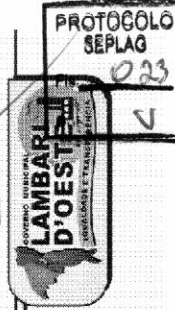
(Exigida pelo art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal).

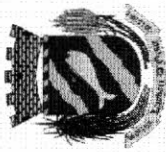
Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que a empresa _____, CNPJ nº _____, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000

Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49,

www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



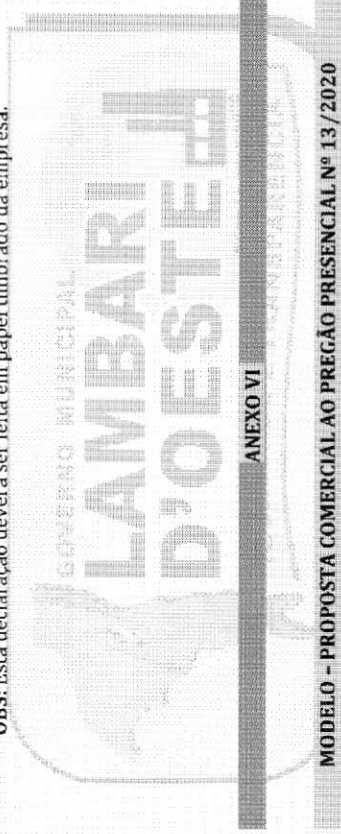


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

_____ - MT, ____ de _____ de 2020.

Carimbo do CNPJ, Nome e assinatura do representante legal

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ao

MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT

Rua Cidrolândia, nº 300-N, Centro, CEP 78.278-000.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada à _____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento do objeto em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e

Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000
Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49,
www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

condições abaixo, já inclusas todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

PROPONENTE:

Endereço

CEP

FONE

FAX

E-mail:

CNPJ

E

OBJETO:

Conforme especificações contidas no ANEXO I.

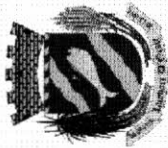
ITEM	Quant.	Objeto	Marca / Modelo / Ano	Unit. R\$	Total R\$

- a) Prazo para Execução dos fornecimentos será de acordo com as necessidades do Município, no período 12 (doze) meses, conforme os preceitos solicitados, e a prestação dar-se-á imediatamente, mediante ordem de fornecimento pela autoridade superior.
- b) Os itens licitados deverão ser entregues após determinação do superior hierárquico competente, dentro do Município de Lambari D'Oeste - MT.
- c) A presente proposta é válida pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Declaramos, sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste Pregão e que os veículos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital nº 29/2020 do referido Pregão.

Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000
Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49,
www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos e encargos sociais.

LOCAL:	DATA:
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ DA EMPRESA:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:	
RG:	CPF:

Carimbo do CNPJ, Nome e assinatura do representante legal.
OBS: Esta Proposta deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2020

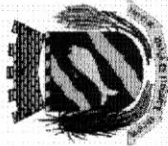
ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA:

MODALIDADE: PREÇÃO PRESENCIAL – SRP Nº: 13/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 29/2020

VALIDADE: 12 MESES

Às ____ horas (horário de Mato Grosso) do dia ____ de ____ de 2020, O MUNICÍPIO DE LAMبارI D'OESTE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 37.465.408/0001-49, com endereço situado na Rua Cidrolândia, nº 300-N, Centro, Lambari D'Oeste – MT, por seu Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao Registro de Preços, referente ao Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº ____/2020, tipo menor preço por item, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para a futura e eventual locação de veículos leves e pesados para atender às Secretarias Municipais de Lambari D'Oeste-MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pela (s) empresa (s) cuja (s) proposta (s) foi (ram) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDOR REGISTRADO:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	UNIT R\$	TOTAL R\$
-----	-----------	-------	-------	--------	----------	-----------

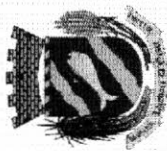
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Locação de veículos leves e pesados para atender às Secretarias Municipais de Lambari D'Oeste – MT, nos termos do Art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, podendo ter alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.
- 2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições de registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Município de Lambari D'Oeste - MT, para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) **Multa:**
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado;
 - b.3) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
- c) As multas previstas na letra "a" deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;
- d) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;

- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT e, no que couber às demais penalidades referidas na Lei 8.666/93.

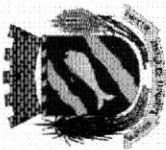
h) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração do Órgão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

i) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT, poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018 e demais legislações aplicáveis, bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais, a que se refere o item anterior, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

4.6. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 29/2020, Modalidade Pregão Presencial n.º 13/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.7. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

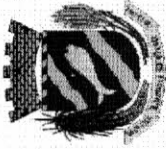
CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os veículos objeto desta licitação, deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados;

5.2. A cada fornecimento, o prazo de entrega do veículo será imediato conforme as requisições acordadas pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 05 dias úteis corridos da retirada do recebimento da ordem de fornecimento e empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000
Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49,
www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

6.1. O pagamento referente ao fornecimento dos veículos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolo e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e previdenciária, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

6.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

6.4. O MUNICÍPIO DE LAMبارI D'OESTE – MT, reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

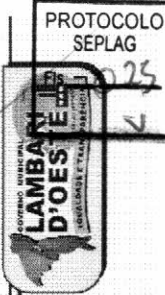
CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

7.1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas pelo GESTOR responsável, conforme a necessidade de acordo com a ordem de fornecimento e empenho.

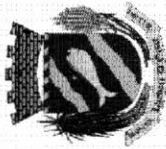
7.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo GESTOR responsável.

7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000
Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49,
www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



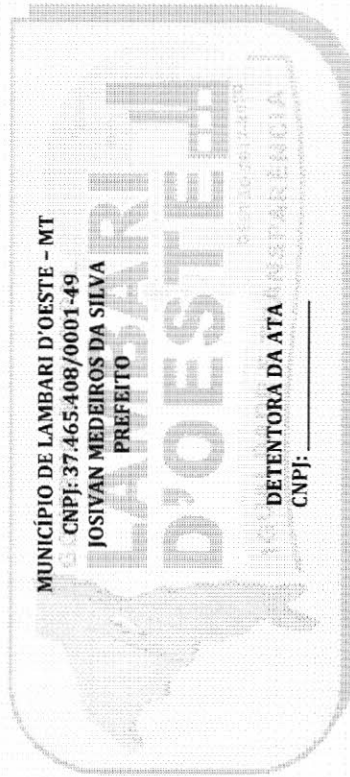
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

8.1. Integram esta Ata, o Edital de Licitação n.º 29/2020, Modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços n.º 13/2020 e seus anexos, a (s) proposta (s) da (s) empresa (s): _____ classificada (s) no certame supranumerado.

8.2. Fica eleito o foro de Rio Branco – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Lambari D'Oeste – MT, ____ de julho de 2020.



EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:

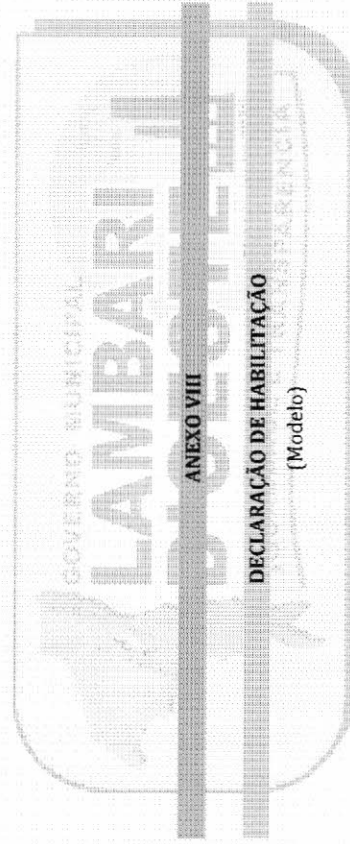
NOME: _____
CPF: _____

Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000
Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49,
www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

NOME: _____
CPF: _____



(Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520 de 17/07/02).

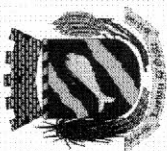
Ao
MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT
Rua Cidrolândia, n.º 300-N, Centro, CEP 78.278-000

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada na _____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para

Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000
Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49,
www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



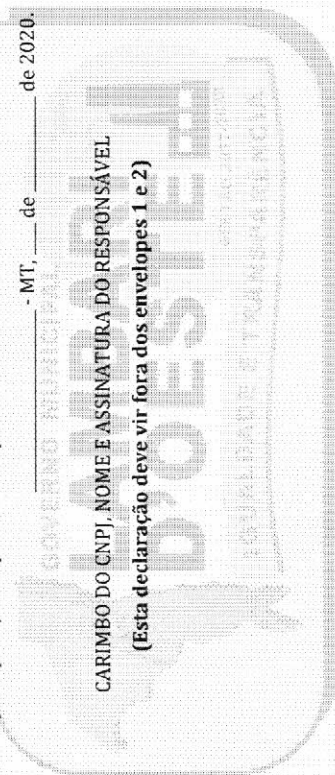


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

o fornecimento do(s) objeto(s), em conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto ao Pregoeiro do Município, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope "2" - Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação **PREÇÃO PRESENCIAL Nº 13/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que realizaremos- se-á no dia 28/07/2020, às 09:00 hs (horário de Mato Grosso). Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2020.

CARIMBO DO CNPJ, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
(Esta declaração deve vir fora dos envelopes 1 e 2)



Rua Cidrolândia, 300 N - Centro - Cep: 78.278-000
Fone/Fax: (65) 3228-1178 CNPJ: 37.465.408/0001-49,
www.lambaridoeste.mt.gov.br E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br

